

**LEI Nº 2.825, de 16 de dezembro de 1993**

**Altera redação do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 1.721 de 30 de março de 1984.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do art. 6º da Lei n.º 1.721, de 30 de março de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º Caso o pagamento seja parcelado, a primeira prestação corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da arrematação e, o saldo devedor será corrigido, mensalmente em 50% (cinquenta por cento) do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de dezembro de 1993

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**